



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E DESLIGAMENTO DE PESSOAL**

*Política de Governança de Gestão de Pessoas — alinhada à CLT, à Lei nº 13.019/2014  
(MROSC), à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à ISO 30405:2016*

---

### **PREÂMBULO**

O Lar do Amor, entidade social sem fins lucrativos, no exercício de sua autonomia administrativa e em observância à legislação trabalhista vigente, às normas de prestação de contas aplicáveis aos recursos públicos que administra e às boas práticas internacionais de gestão de pessoas, edita o presente Regulamento para disciplinar, de forma transparente e isonômica, os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, integração, movimentação interna e desligamento de seus colaboradores.

Este Regulamento tem natureza de norma interna de governança e não cria, por si, direito subjetivo à contratação, ressalvadas as obrigações decorrentes de lei e dos instrumentos de parceria firmados pela entidade.

### **CAPÍTULO I — DO OBJETO, DOS FUNDAMENTOS E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina o recrutamento, a seleção, a contratação, a integração, a movimentação interna e o desligamento de pessoal do Lar do Amor.

**Art. 2º.** São fundamentos normativos deste Regulamento, no que couber:

- i) a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e a Constituição Federal, em especial o art. 7º;
- ii) a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), quanto à gestão de recursos de origem pública;
- iii) a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- iv) a Lei nº 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias para admissão e manutenção da relação de trabalho;
- v) o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (reserva de vagas para pessoas com deficiência) e o art. 429 da CLT (cota de aprendizes);
- vi) o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, incluído pela Lei nº 14.811/2024), quando a entidade desenvolver atividades com crianças e adolescentes;
- vii) a Lei nº 9.608/1998 (serviço voluntário) e a Lei nº 11.788/2008 (estágio);
- viii) a norma técnica ISO 30405:2016, adotada como referencial de boas práticas de recrutamento.

**Art. 3º.** Os princípios que regem este Regulamento observam a origem dos recursos:

§ 1º Na gestão de recursos de origem pública, aplicam-se de forma cogente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de controle.

§ 2º Nas demais hipóteses, a entidade adota voluntariamente, como compromisso de governança, os princípios da isonomia, transparência, economicidade, boa-fé, não discriminação, proteção de dados pessoais e proteção integral das pessoas atendidas.

§ 3º Para simplificar a gestão e elevar o padrão de integridade, a entidade poderá aplicar a todos os processos seletivos o procedimento mais rigoroso previsto neste Regulamento, independentemente da fonte de custeio da vaga.

## **CAPÍTULO II — DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS VÍNCULOS**

**Art. 4º.** Este Regulamento aplica-se à seleção de empregados regidos pela CLT e, no que for compatível, aos demais vínculos mantidos pela entidade.

**Art. 5º.** Os vínculos observarão a respectiva disciplina legal:

- ix) empregados celetistas, inclusive contrato de experiência (art. 445, parágrafo único, da CLT);



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- x) aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT;
- xi) estagiários, na forma da Lei nº 11.788/2008, vedado o desvio de finalidade que descaracterize o estágio;
- xii) voluntários, mediante termo de adesão (Lei nº 9.608/1998), sem geração de vínculo empregatício;
- xiii) prestadores de serviços autônomos ou pessoas jurídicas, vedada a contratação que dissimule relação de emprego (art. 9º da CLT).
- xiv)

### **CAPÍTULO III — DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º.** Para os fins deste Regulamento, considera-se: recrutamento, o conjunto de ações de atração e captação de candidatos; recrutamento interno, externo ou misto, conforme a origem dos candidatos; cargo e função, conforme o quadro da entidade; triagem, a análise preliminar de aderência aos requisitos; seleção, a avaliação comparativa por critérios objetivos; cadastro reserva, o rol classificatório de candidatos aprovados e não convocados de imediato; e movimentação interna, a promoção, transferência ou alteração de função.

### **CAPÍTULO IV — DO PLANEJAMENTO E DA ABERTURA DE VAGAS**

**Art. 7º.** A abertura de vaga dependerá de requisição formal do setor interessado, instruída com a descrição do cargo, a justificativa da necessidade, a indicação da fonte de custeio e a comprovação de disponibilidade orçamentária.

§ 1º Quando a vaga for custeada, total ou parcialmente, por recursos públicos, a requisição indicará o respectivo instrumento de parceria, para fins de observância das regras de prestação de contas.

§ 2º A abertura dependerá de aprovação prévia da Diretoria, registrada em meio físico ou eletrônico, com data e responsável.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO V — DO RECRUTAMENTO (ATRAÇÃO E CAPTAÇÃO)**

**Art. 8º.** As vagas poderão ser divulgadas no site institucional, em redes sociais, em plataformas de emprego, em instituições de ensino, no mural interno e em outros meios adequados, assegurada, sempre que possível, a divulgação que amplie o alcance e a diversidade de candidatos.

**Art. 9º.** Os anúncios de vaga conterão requisitos objetivos e linguagem inclusiva, sendo vedada qualquer exigência ou expressão discriminatória, nos termos da Lei nº 9.029/1995.

## **CAPÍTULO VI — DA TRIAGEM E DA SELEÇÃO**

**Art. 10.** O processo seletivo poderá compreender análise curricular, entrevista estruturada, prova técnica ou prática, avaliação comportamental e verificação de referências, definidas previamente conforme o cargo.

**Art. 11.** As etapas serão padronizadas e os candidatos avaliados por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, mitigando vieses inconscientes.

**Art. 12.** A avaliação será conduzida pelo Recursos Humanos, podendo contar com a participação técnica do setor requisitante, e todas as etapas serão registradas e arquivadas.

## **CAPÍTULO VII — DOS CRITÉRIOS E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

**Art. 13.** Serão considerados escolaridade, experiência, qualificação técnica, competências comportamentais e aderência aos valores institucionais.

**Art. 14.** É vedada qualquer prática discriminatória ou limitativa de acesso ou de manutenção do vínculo por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade ou outro fator, na forma da Lei nº 9.029/1995.

**Art. 15.** A entidade observará a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados (art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando atingido o número



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

de empregados ali previsto) e a cota de aprendizes (art. 429 da CLT), podendo adotar ações afirmativas compatíveis com sua missão.

## **CAPÍTULO VIII — DA PROTEÇÃO DE DADOS DOS CANDIDATOS (LGPD)**

**Art. 16.** O tratamento de dados pessoais de candidatos observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades do processo seletivo.

- i) a coleta restringir-se-á aos dados necessários (princípio da minimização);
- ii) dados sensíveis, inclusive certidões de antecedentes, serão tratados com acesso restrito e segurança reforçada;
- iii) os dados de candidatos não selecionados serão retidos apenas pelo prazo do cadastro reserva e, depois, eliminados ou anonimizados, salvo obrigação legal de guarda;
- iv) serão assegurados ao titular os direitos de acesso, correção e eliminação, nos termos da lei.

**Art. 17.** É vedada a divulgação pública de currículos, certidões ou resultados nominais de candidatos; a publicidade limitar-se-á a informações que não exponham dados pessoais.

## **CAPÍTULO IX — DA VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES E DA INTEGRIDADE**

**Art. 18.** Quando a entidade desenvolver atividades com crianças e adolescentes, exigirá e manterá certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 14.811/2024.

§ 1º Por administrar recursos públicos, as certidões serão atualizadas a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A análise da certidão observará a proporcionalidade e a pertinência com a função e com a proteção das pessoas atendidas, vedada a recusa automática sem relação com o cargo, e resguardados o sigilo e a dignidade do candidato.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

§ 3º A exigência poderá ser estendida a voluntários e prestadores que tenham contato regular com o público atendido.

## **CAPÍTULO X — DO CADASTRO RESERVA**

**Art. 19.** A entidade poderá constituir cadastro reserva, com validade de até 12 (doze) meses, integrado pelos candidatos aprovados e não convocados de imediato, em ordem de classificação.

**Art. 20.** A convocação respeitará a ordem classificatória e será comunicada por meio idôneo, fixando-se prazo de resposta; o silêncio ou a recusa importará reposicionamento ao final da lista ou perda da prioridade, conforme previsto no edital ou na comunicação.

## **CAPÍTULO XI — DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 21.** O resultado do processo seletivo será homologado pela Diretoria antes da contratação, com registro da decisão.

## **CAPÍTULO XII — DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 22.** A contratação observará a CLT e compreenderá a entrega da documentação exigida, a realização do exame médico admissional (ASO), a assinatura do contrato e o registro no cadastro interno e no eSocial.

## **CAPÍTULO XIII — DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**Art. 23.** O contrato de experiência observará o limite legal de 90 (noventa) dias (art. 445, parágrafo único, da CLT), avaliando-se desempenho, assiduidade, pontualidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições, mediante critérios objetivos e registrados.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XIV — DA INTEGRAÇÃO (ONBOARDING)**

**Art. 24.** O colaborador admitido participará de programa de integração que apresente a missão, os valores, o código de conduta, as normas internas e as rotinas de segurança e de proteção das pessoas atendidas, em consonância com a ISO 30405:2016.

## **CAPÍTULO XV — DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL**

**Art. 25.** Em caráter excepcional, admite-se contratação emergencial mediante justificativa formal e aprovação da Diretoria, limitada às hipóteses de necessidade urgente e temporária que inviabilizem o processo seletivo regular.

§ 1º A contratação emergencial terá prazo determinado e não poderá ser sucessivamente prorrogada de modo a substituir o processo seletivo regular.

§ 2º Quando custeada por recursos públicos, a contratação emergencial será documentada de forma a permitir a prestação de contas e o controle externo.

## **CAPÍTULO XVI — DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA**

**Art. 26.** A entidade poderá promover transferência, promoção ou alteração de função, por critérios objetivos e mediante registro, observado o art. 468 da CLT, que veda a alteração contratual lesiva ao empregado.

## **CAPÍTULO XVII — DO DESLIGAMENTO**

**Art. 27.** O desligamento observará a legislação trabalhista, assegurado tratamento respeitoso e humanizado.

**Art. 28.** Recomenda-se a realização de entrevista de desligamento, com finalidade de melhoria contínua, e a regular formalização da rescisão e do pagamento das verbas devidas.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XVIII — DO CONFLITO DE INTERESSES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**Art. 29.** Os candidatos e os avaliadores firmarão declaração de eventual relação de parentesco ou interesse com dirigentes ou empregados da entidade.

**Art. 30.** É impedido de atuar na avaliação quem tiver relação de parentesco ou interesse com o candidato; identificado conflito, o avaliador será substituído, em especial nos processos custeados por recursos públicos, por força do princípio da impessoalidade.

## **CAPÍTULO XIX — DOS INDICADORES, DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA**

**Art. 31.** Em alinhamento à ISO 30405:2016, a entidade acompanhará indicadores do processo, tais como tempo de preenchimento da vaga, qualidade da contratação, custo do processo e rotatividade, utilizando-os para a melhoria contínua.

**Art. 32.** Este Regulamento será revisado periodicamente, ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração legislativa relevante.

## **CAPÍTULO XX — DA DOCUMENTAÇÃO, DO ARQUIVAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 33.** Todo processo seletivo será documentado e arquivado, em meio físico ou digital, pelos prazos legais, contendo a autorização da vaga, a divulgação, os currículos, as avaliações, a homologação e os documentos da contratação.

**Art. 34.** A entidade dará publicidade a este Regulamento, inclusive em seu site institucional, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais de candidatos e colaboradores.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XXI — DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA**

**Art. 35.** Compete ao Recursos Humanos conduzir os processos; à Diretoria autorizar a abertura de vagas, homologar resultados e aprovar contratações; e ao Conselho de Administração supervisionar a observância deste Regulamento, com segregação de funções entre quem requisita, quem seleciona e quem aprova.

## **CAPÍTULO XXII — DO CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 36.** A entidade manterá canal para recebimento de denúncias e questionamentos sobre os processos seletivos, assegurados o sigilo, a apuração e a vedação de retaliação.

## **CAPÍTULO XXIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Itapeva/SP, 01 de janeiro de 2026

**LAR DO AMOR**